PREFEITURA MUNICIPAL

BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAÚLO

L E I nº9, de 26 de novembro de 1955

(Dispõe sôbre a fiscalização do comercio do leite, carne e derivados).

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei, faz público que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para os fins e efeitos de competencia atribuida nºXVII, do artigo 16º da Lei nº1, de 18 de setembro de 1947, e na falta de Legislaçao propria, ficam adotados para este municipio em carater provisorio,- no que for aplicavel, os dispositivos das Leis Estaduais, Decreto nº12123, de 23 de agosto de 1941 e Decreto-Lei nº15642, de 9 de Fevereiro de 1946.

Artigo 2º - Nos têrmos da Legislação Estadual óra adotada, todos - os serviços do municipio, concernentes a inspeçao e industrialização do - leite e seus derivados, da carne e seus derivados, e de generos alimenticios e a sua fiscalizaçao quanto ao consumo, distribuição, transporte, conservaçao e comercio, ficam subordinadas as regras aí consubstanciadas e a cargo da Fiscalizaçao Municipal.

Artigo 3º - A Secção de Fiscalização da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde Publica, cabe a fiscalizaçao e Inspeçao dos produtos relacionados no artigo 2º e a Secçaq de Fomento e Defesa do Departamento rural, o fomento e assistência zootecnica e agrícola.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a expedir toda- a regulamentaçao necessária para o cumprimento desta lei. Fica igualmente autorizada a entrar em entendimentos com a Fiscalizaçao do Estado, atraves das Secretarias da Saude e Agricultura, para em cooperaçao com as mesmas, por intermedio de seus orgaos exercer conjuntamente dita fiscalizaçao.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 26 de novembro de 1.955.-

O Prefeito Municipal:

- REYNALDO SILVÉRIO -

Afixado no lugar de costume na data supra:

=Contador-Secretário.

-DARCY ABRAHAO MAUAD-